

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº004/2026**

Município de Novo Tiradentes/RS
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento
Edital de Concorrência Presencial nº 004/2026
Tipo de julgamento: menor preço global
Regime de execução: Empreitada por preço global
Modo de disputa: aberto

Processo nº 061/2026

Edital de concorrência presencial para a contratação de empresa especializada para a Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas no Município de Novo Tiradentes/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para Implantação de Asfalto, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.073 de 15 de agosto de 2022, Portaria nº001/2026.

A sessão será realizada no seguinte endereço: Rua Lúcio Cavalli, 246, Centro, no Município de Novo Tiradentes/RS, **no dia 19 de junho de 2026, às 09:00h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano FPE nº 2025/5130, Processo nº25/2600-0001156-0, e do Município de Novo Tiradentes/RS.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA



PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública da concorrência, o agente de contratação, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O agente de contratação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

i) A licitante deverá realizar visita técnica, através de seu Responsável Técnico, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário de expediente da Prefeitura, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto ao Setor de Engenharia, (55) 99939-9114.

l) Caso a empresa interessada se recuse a fazer a visita, esta deverá apresentar uma Declaração assinada pelo seu Responsável Técnico, informando que conhece o local, bem como, suas eventuais particularidades e que não tem interesse em realizar a visita ao local da obra, desistindo de qualquer reclamação posterior envolvendo quesitos passíveis de análises nesta visita.

m) Não serão permitidos acréscimos pecuniários aos contratos em razão de peculiaridades que deveriam ter sido observados na visita técnica, independentemente de a empresa ter ou não realizado a visita.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro em Anexo a este edital, com indicação dos quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

5.3. Será considerada desclassificada a proposta financeira que apresentar valor global superior ao orçado:

Implantação de Pavimentação Asfáltica em vias públicas urbanas no Município de Novo Tiradentes/RS
Valor Materiais, valor da Mão de Obra, inclusos.
Valor máximo aceito global R\$ 1.260.570,40

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os documentos abaixo listados.

6.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será



de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, quando solicitado.

Obs.: Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



g) declaração de inexistência de fato impeditivo à participação do licitante no certame, de que não foi declarada inidônea, bem como de que não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede ou domicílio do licitante, dentro do prazo de validade, e/ou certidão de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando possuir responsável técnico vinculado à respectiva área profissional;

b) comprovação de aptidão da empresa proponente mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico;

c) certidão de visita ao local da obra emitida pelo Município de Novo Tiradentes/RS ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do exercício de 2025, assinado pelo contador responsável e apresentados na forma da legislação vigente;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados os seguintes índices mínimos aceitáveis, mediante aplicação das fórmulas abaixo:

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo (1,00)

PC



AC
LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ = índice mínimo (1,00)
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$ = índice mínimo (1,00)
PC + PELP

PC + PELP
GERÊNCIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{PL}}$ = índice mínimo (1,00)
PL

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$ = índice máximo (1,00)
AT

Onde:

- AD = Ativo Disponível;
- AC = Ativo Circulante;
- ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
- AT = Ativo Total;
- PC = Passivo Circulante;
- PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
- PL = Patrimônio Líquido.

6.5.1. É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

6.5.2. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD e que aguardam a autenticação/registro do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o recibo/protocolo de envio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED à Receita Federal do Brasil.

6.5.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação, ficando autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da lei.

6.6. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

6.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que o objeto social seja compatível com o objeto licitado e o cadastro esteja dentro do prazo de validade.

6.6.2. A substituição referida no item 6.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e que estejam atualizados na data da sessão pública indicada no preâmbulo.

6.6.3. Caso algum dos documentos exigidos para o cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo perante o órgão emitente ou apresentá-lo juntamente com o certificado cadastral, sob pena de inabilitação.

6.7. DA SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.8.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.9. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

6.9.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



6.9.2. A substituição referida no item 6.6.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.9.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.10. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

6.10.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

7. GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 Será exigida comprovação, junto com a proposta, do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.1.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;



c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, A administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.7.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.7.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



9.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea "h", deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1., 6.2. e 6.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e” e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na fora da alínea “a” do item 15.5.



16. DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 deste instrumento, será exigida da vencedora da licitação a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser apresentada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

16.3. A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa da contratada, contado da convocação para assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes de sua assinatura.

16.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.4. O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da assinatura do contrato, o comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização.

17.4.1. A apresentação do CNO é condição indispensável para o pagamento da primeira parcela de medição.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

18.1.1. O início da execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.



18.1.2. O não início da obra no prazo estabelecido caracterizará retardamento injustificado da execução, sujeitando a Contratada à multa moratória e às demais sanções administrativas previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

18.1.3. O Cronograma Físico-Financeiro aprovado será vinculante, constituindo obrigação contratual, sendo considerado descumprimento parcial do contrato o atraso injustificado em qualquer de suas etapas.

18.2. Na hipótese de a Contratada não concluir a execução da obra no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, e tendo eventual pedido de prorrogação de prazo sido formalmente indeferido, mediante parecer técnico fundamentado do setor de engenharia, caracterizar-se-á retardamento injustificado da execução, autorizando o Município a reter até 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia contratual, nos termos do item 16.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

18.3. Persistindo o atraso na execução da obra e reiterado o descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após nova solicitação de prorrogação igualmente indeferida mediante parecer técnico fundamentado, o Município poderá reter a totalidade do valor remanescente da garantia contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, inclusive rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores e observada a gradação das medidas administrativas, verificado atraso superior a 20% (vinte por cento) da execução acumulada prevista no Cronograma Físico-Financeiro, apurado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, caracterizando descumprimento relevante das obrigações contratuais, e não sendo apresentada justificativa técnica plausível, devidamente analisada pelo setor de engenharia, poderá a Administração:

- I – considerar configurada a inexecução parcial ou total do contrato;
- II – promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação vigente;
- III – aplicar as penalidades cabíveis, inclusive multa, suspensão de licitar e contratar e demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da retenção de garantias e da apuração de perdas e danos.

Parágrafo primeiro. Além das hipóteses acima, o Município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de faltas injustificadas na execução dos serviços ou verificação de má qualidade da obra, devidamente constatadas pela fiscalização.

Parágrafo segundo. O engenheiro responsável técnico da contratada deverá se fazer presente na obra sempre que solicitado pela fiscalização do Município, bem como manter acompanhamento periódico da execução, respondendo tecnicamente



pelos serviços realizados, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado conforme a liberação dos recursos oriundos do Termo de Convênio FPE 2025/5130, observadas as medições devidamente aprovadas pela fiscalização.

Parágrafo único. Eventual atraso na liberação dos recursos não exime a Administração do dever de pagamento, assegurado à contratada o direito à atualização monetária e aos encargos legais cabíveis.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, inclusive quanto ao INSS, ISS, IR e demais tributos aplicáveis.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Termo de Convênio FPE 2025/5130 Processo nº 25/2600-0001156-0 e da concorrência, a fim de agilizar o trâmite de conferência e posterior liberação para pagamento.

19.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Mun. Obras Públicas Saneamento

Unidade: 001 – Secretaria Mun. Obras Públicas Saneamento

Atividade: 1.032 – Construção Contrapartida Pavimentação Asfáltica

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.0500 – Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.0701 – Obras e Instalações

20. DO REAJUSTE

20.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da recuperação ou da ampliação do bem ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. Considera-se infração administrativa, para fins do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o retardamento injustificado do início da execução da obra, sujeitando o infrator às penalidades previstas neste edital.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Lúcio Cavalli, 246, Centro, no Município de Novo Tiradentes-RS, setor de Administração ou pelo e-mail comprasnt@gmail.com.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.novotiradentesrs.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de agente ou comissão designada, cujas determinações terão caráter obrigatório e imediato, podendo inclusive determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo ou normas técnicas, sem que disso decorra direito a prorrogação de prazo ou indenização à Contratada.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Tiradentes-RS, 03 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2026**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura
Municipal de Novo Tiradentes - RS, na modalidade CONCORRÊNCIA, na qualidade
de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se
em nome da empresa, CNPJ
nº....., e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.

() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

..... de de 2026

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2026

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaro também que o Município de Novo Tiradentes fiscalizará essa vedação conforme exigências da Lei 12.309/2010 Art. 20, XII.

Cidade/Estado, de de 2026.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2026

MODELO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ nº....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação Concorrência nº....., da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes/RS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2026

_____ inscrita no CNPJ nº.
_____ por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira
de identidade nº. _____ e do CPF _____,
declara para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de
1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ
nº. _____, com sede na

DECLARA, sob as penas da lei
e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada
se enquadra como:

- () microempresa
() empresa de pequeno porte
() cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 e está de acordo
com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

....., em.....de.....de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome completo:

CPF:

* APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES
Att. SR. Agente de Contratação

Ref.: Processo nº. 061/2026 – Concorrência Presencial nº. 004/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade, assina a presente

Local e Data

REPRESENTANTE
RG
CPF



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 061/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 004/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lúcio Cavalli, 246 - centro, na cidade de Novo Tiradentes-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.411.172/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Benedette, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº6080876938, CPF nº 815.866.200-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 061/2026 na modalidade de Concorrência edital nº 004/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Implantação de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas Urbanas, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano FPE nº 2025/5130, Processo nº25/2600-0001156-0, e do Município de Novo Tiradentes/RS.

1.2. O objeto desse contrato será executado em regime de empreitada global.

1.3. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constam nos documentos vinculados ao edital de concorrência nº 004/2026 e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas e Cronograma Físico-Financeiro e aos documentos da Proposta Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$..... (.....), o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização



dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas.

2.2. O pagamento será realizado conforme a liberação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 980378/2025 MESP/CAIXA, observadas as medições devidamente aprovadas pela fiscalização.

Parágrafo único. Eventual atraso na liberação dos recursos não exime a Administração do dever de pagamento, assegurado à contratada o direito à atualização monetária e aos encargos legais cabíveis.

2.3. O pagamento somente será efetuado mediante pagamento ou retenção relativo ao ISSQN (Imposto Municipal), INSS e demais retenções legais, quando aplicável, salvo comprovação de dispensa, a qual será analisada pela Administração. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.

2.3.1. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.4. A existência de pendências técnicas, defeitos construtivos ou inconformidades constatadas pela fiscalização autoriza a Administração a reter o pagamento até a sua integral correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. A contratada deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

2.6. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número desta concorrência e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Mun. Obras Públicas Saneamento

Unidade: 001 – Secretaria Mun. Obras Públicas Saneamento

Atividade: 1.032 – Construção Contrapartida Pavimentação Asfáltica

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.0500 – Obras e Instalações

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.0701 – Obras e Instalações



CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 15.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação a prestação de **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a qual **deverá ser prestada exclusivamente na modalidade de caução em dinheiro**, mediante depósito em conta específica indicada pela Administração.

3.2. O contratado deverá comprovar a prestação da garantia contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, **contado da data de homologação da licitação e, obrigatoriamente, antes da assinatura do contrato**.

3.3. A garantia prestada em caução em dinheiro será **liberada ou restituída após a fiel execução do contrato**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, **devidamente atualizada monetariamente**, nos termos da legislação vigente.

3.4. A ausência de apresentação da garantia contratual, na forma e no prazo estabelecidos, **impedirá a emissão da Ordem de Início da obra**, caracterizará desinteresse por parte da licitante e poderá ensejar a **rescisão contratual**, bem como a aplicação das sanções previstas neste edital.

4.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início, a ser expedida pelo Setor de Engenharia e/ou pelo Prefeito Municipal, após a assinatura do contrato e o cumprimento integral da garantia contratual exigida.

4.1.1. O prazo para execução da obra será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início, devendo ser rigorosamente observado o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.1.2. A empresa deverá iniciar as obras em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início, desde que já tenha apresentado a ART de execução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.1.3. O contratado obriga-se a providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato até a sua regularização.

4.1.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

4.2. A empresa contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao Município.



4.3. A empresa será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

4.4. A empresa vencedora deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços:

I. Destinar, em local apropriado, dependência para atendimento à obra, guarda de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos e elementos necessários.

II. Manter, no local da obra, responsável pela mesma, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.5. Na hipótese de a Contratada não concluir a execução da obra no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e solicitar prorrogação de prazo sem justificativa técnica plausível, devidamente analisada e indeferida pelo setor de engenharia, o Município poderá proceder à retenção de até 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia contratual, conforme previsto no item 15.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.6. Caso a Contratada venha a solicitar nova prorrogação de prazo, igualmente desprovida de justificativa técnica plausível e indeferida pelo setor de engenharia, o Município poderá reter a totalidade do valor remanescente da garantia contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.7. Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

4.8. Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4.8.1. Permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

4.9. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores e observada a gradação das medidas administrativas, verificado atraso superior a 20% (vinte por cento) da execução acumulada prevista no Cronograma Físico-Financeiro, apurado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, caracterizando descumprimento



relevante das obrigações contratuais, e não sendo apresentada justificativa técnica plausível, devidamente analisada pelo setor de engenharia, poderá a Administração:

- I – considerar configurada a inexecução parcial ou total do contrato;
- II – promover a rescisão unilateral do contrato;
- III – aplicar as penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Além das hipóteses acima, o Município poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de faltas injustificadas na execução dos serviços ou verificação de má qualidade da obra, devidamente constatadas pela fiscalização.

Parágrafo segundo. O engenheiro responsável técnico da contratada deverá se fazer presente na obra sempre que solicitado pela fiscalização do Município, bem como manter acompanhamento periódico da execução, respondendo tecnicamente pelos serviços realizados, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança laboral, sinalização e demarcação da obra e demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do contratante.

III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.

V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços, atendendo a todas as normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis em Segurança e Saúde do Trabalhador.



VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra e de terceiros, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização do mesmo.

IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo contratante.

X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante, conforme legislação ambiental vigente.

XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XIV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

XV. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos não transfere ao contratante a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I. Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.

II. A Secretaria Municipal de Obras, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

III. Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.



IV. A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a contratada, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

V. O exercício da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras não exime a contratada de quaisquer de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e prestar todo tipo de mão-de-obra necessários, utilizando seus equipamentos, ferramentas, transportes, emitir ART e/ou RRT (anotação ou registro de responsabilidade técnica de execução), pagamento do INSS) e tudo mais que se fizer necessário para perfeita execução dos mesmos, devendo ainda arcar com leis sociais, seguros, administração, bem como quaisquer outras taxas e despesas decorrentes da execução, ficando apenas sob a responsabilidade do Município a fiscalização dos materiais e serviços.

7.2. A inadimplência da empresa em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade pelo pagamento, nem onera o objeto do contrato.

7.3. O pagamento poderá ser sustado sem direito a qualquer reajuste, complemento ou acréscimos, caso a empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador 24 do Município, retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise o objeto empreitado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

7.4. A contratada responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do objeto empreitado, pela solidez e qualidade deles e pelo ressarcimento integral de todos os danos sofridos por empregados ou prepostos seus ou por terceiros, seja em razão dos serviços ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados ou a si vinculados por qualquer fórmula.

7.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não havendo exclusão ou redução desta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. A contratada garante ao contratante o direito regressivo por tudo que acaso seja forçado a despendar com o ressarcimento de quaisquer danos, em razão de determinação judicial, isolada ou solidariamente com a empresa vencedora, seja no que se refere à indenização em si mesma, seja no pertinente à custa processuais



e honorários profissionais, uma vez que não cabe qualquer responsabilidade do contratante para com tais indenizações e demais despesas.

7.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a



aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras juntamente com o Setor de Engenharia, concomitantemente com a empresa responsável pela elaboração de toda documentação técnica do processo licitatório.

10.2. Compete ao Engenheiro designado pela Administração analisar, acompanhar e validar a execução de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, verificando a conformidade com os projetos, memorial descritivo e



normas técnicas aplicáveis, podendo determinar correções, ajustes ou a não aprovação da medição quando constatadas inconformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Tiradentes/RS, ____ de _____ de 2026.

Município de Novo Tiradentes

Luiz Carlos Benedette

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Cargo;

Testemunhas: 1)

2)